



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro n.º 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 024 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Diretoria de Gestão de Pessoas IFAM

Interessado (s): Gleydson de Souza Gomes. PROAD

Assunto: Pagamento de Substituição

Referência 1: MEMO N.º 274-DGP/PROAD/GR/IFAM/12

Referência 2: Processo n.º 23042000783/2012-82

EMENTA: Pagamento de Substituição com opção pelo CD integral e vencimento integral.

Senhor Pró-Reitor,

Origem da demanda

1. Por intermédio do **MEMO. N.º 274-DGP/PROAD/GR/IFAM/12, de 26 de junho de 2012**, correspondente ao **PROCESSO N.º 23042.000.783/2012-82**, encaminhados a esta AUDIN/IFAM para que a mesma se pronuncie quanto à legalidade e legitimidade do pagamento de substituição pleiteada pelo servidor **GLEYDSON DE SOUZA GOMES**, através de **requerimento** protocolado sob o **n.º 1046, em 18 de junho de 2012**. O pedido funda-se no fato de o mesmo, nos períodos de substituição, que vão de **02 a 31 de janeiro de 2012** e de **04 a 06 de junho de 2012**, ter recebido o percentual de **60 (sessenta) por cento** do quantitativo a que tinha direito.

Análise documental

2. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual do documento em análise, constatamos que não há o enquadramento formal quanto a autuação processual, conforme **Portaria SLTI/MPROG n.º 05/2002**, alterada pela **Portaria/SLTI/ MPOG n.º 12/2009**, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal.

Relatório Fático

3. O servidor **GLEYDSON DE SOUZA GOMES** em seu **Requerimento, sob número de protocolo 1046, datado de 18 de junho de 2012**, requereu: *“Pagamento de substituição – opção CD integral e vencimento integral”*, contudo pela legislação supra verifica-se que não há nenhuma opção em que o servidor possa receber o CD integral conjuntamente com sua remuneração integral.

Critérios de análise

4. De acordo com a Lei 8.112/90, em seu artigo 38, § 2º, estabelece que:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro n.º 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

“Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97)

§ 1.º O substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97)

§ 2.º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97)”

5. O Artigo 2.º da Lei 11.526/07, assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 2.º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o Art. 1.º desta Lei poderá optar uma das remunerações a seguir discriminadas: (Redação dada pela Lei n.º 12.094, de 2009)

I – a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;

II – a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou (Redação dada pela Lei n.º 12.094, de 2009)

III – a remuneração do cargo efetivo, do posto efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão. (Redação dada pela Lei n.º 12.094, de 2009)”

Recomendações

6. Ante o exposto, RECOMENDAMOS QUE:

a) Os processos vindouros sejam devidamente autuados nos termos da **Portaria SLTI/MPOG N° 5/2002**, alterada pela **Portaria SLTI/ MPOG N° 12/2009**;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- b) Seja observada a aplicação do **artigo 2.º da Lei 11.526/07**, na qual o servidor pode OPTAR por uma única forma de retribuição da substituição que estiver exercendo;
- c) Cumpra-se a regra do **artigo 2.º da Lei 11.526/07** com relação a todos os processos da mesma natureza
- d) Seja elaborado um formulário de definição dos atos relativos às substituições, por exemplo, opção de remuneração, motivo da substituição, dentre outras informações;
- e) Dê ciência aos interessados.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 30 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Lílian Freire Noronha
Auditora do IFAM
Mat. Siape Nº. 2620036

VISTO:
Samara Santos dos Santos
Auditoria Chefe-substituta
Mat. Siape nº 1885822